



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLUÇÃO CRM-TO nº 107/2019

Cria a Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas dos Médicos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins supervisionar a ética e o exercício da medicina e zelar pelo prestígio e pelo bom conceito da profissão no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico);

CONSIDERANDO os constantes desrespeitos às Prerrogativas dos Médicos, especialmente as definidas no Capítulo II do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO ser o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins o espaço público onde repercutem as demandas dos médicos, cabendo-lhe, por isso, o encaminhamento destas questões coletivas;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na reunião plenária extraordinária realizada em 27 de março de 2019.

RESOLVE:

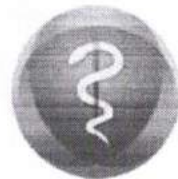
Art. 1º Criar a Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas dos Médicos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, a qual terá as seguintes atribuições:

I - Defender de forma intransigente as prerrogativas do médico, garantindo-lhe independência, autonomia e respeito no exercício da sua profissão;

II - Prestar atendimento ético e técnico-profissional aos médicos, quando as questões versadas forem de interesse coletivo ou individual homogêneo da categoria;



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



II - Intervir junto aos órgãos competentes, visando a solução dos problemas apresentados;

III - Auxiliar na fiscalização das condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos médicos registrados neste Conselho, em instituições e/ou empresas de saúde, públicas ou privadas;

IV - Defender melhores condições de trabalho e de remuneração para o médico, compatíveis com sua dignidade profissional;

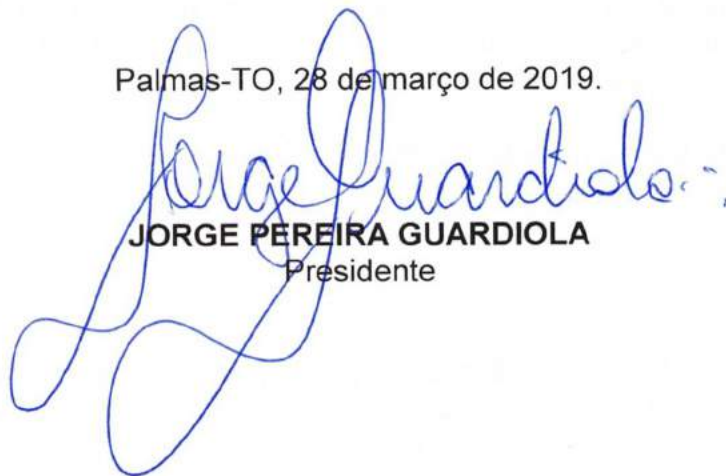
V - Opinar ao Presidente do CRM/TO pela adoção de ações necessárias, inclusive judiciais, em defesa das Prerrogativas dos Médicos.

Art. 2º A Comissão será composta por um presidente, um secretário e três membros, sendo todos Conselheiros indicados pelo Plenário do CRM/TO, cuja nomeação será por meio de portaria da Presidência.

Parágrafo único. Será permitido à Comissão convidar outros profissionais, conforme a necessidade e temática do debate.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 28 de março de 2019.


JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente